



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

D.A. nº 59/2025
Proc. nº 2202/2025

Itanhaém, 11 de abril de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.787, de 11 de abril de 2025, que **“Institui o Programa “Primeiro Emprego” no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências”**, originária do **Projeto de Lei nº 06/2025**, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 24 de março p.p, conforme **Autógrafo nº 10/2025**, que foi por mim sancionado, com veto parcial ao art. 5º, conforme razões de veto aduzidas em separado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

recebido em 11/04/25

Ao

Excelentíssimo Senhor
Vereador Edmar do Santos Barros

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 370035003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.787, DE 11 DE ABRIL DE 2025

“Institui o Programa “Primeiro Emprego” no âmbito do município de Itanhaém, e dá outras providências.”

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Primeiro Emprego”, no âmbito do município de Itanhaém, com o objetivo de promover a inclusão de jovens no mercado de trabalho, oferecendo oportunidades para aqueles que nunca tiveram registro de contrato em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, contribuindo para a geração de renda e o desenvolvimento social.

Art. 2º O Programa “Primeiro Emprego” destina-se a jovens entre 16 e 24 anos que estejam cursando ou tenham concluído o ensino médio em instituições de ensino públicas ou privadas, preferencialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º São diretrizes do Programa “Primeiro Emprego”:

- I** - facilitar o acesso dos jovens ao mercado de trabalho;
- II** - incentivar a qualificação profissional e o aprimoramento técnico;
- III** - promover a integração entre o setor público e o privado para a geração de oportunidades de emprego.

Art. 4º O Programa “Primeiro Emprego” será desenvolvido por meio de parcerias entre o Poder Público Municipal e empresas locais, organizações sociais e instituições de ensino, garantindo a oferta de vagas de emprego, cursos e sistema de estágio.

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 370035003600360036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 5º VETADO.





Prefeitura Municipal de Itanhaém


Estância Balneária

Estado de São Paulo

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 11 de abril de 2025.


TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 2202/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.